

na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Silvânia,
9 de junho de 1949.

~~Tratado~~ Prefeito Municipal,
A. Velin de Souza Secretário.

= Lei nº 29, de 9 de junho de 1949. =

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam concedidas às Sras. Maria Cândida Braga e Miúfa de Melo, viúvas dos ex-funcionários Municipais, Antonio Bastião do Nascimento e Agnelo de Siqueira, as pensões mensais de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a cada uma, a partir de 1º de maio de 1949.

Art. 2º) - Esta lei vigorará enquanto durar a viuvez das beneficiadas.

Art. 3º) - Para execução desta lei, fica aberto o crédito especial de cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), destinado às despesas no corrente ano.

Art. 4º) - O saldo disponível que passou para 1949 servirá de recurso para abertura do crédito a que se refere o art. 3º.

Art. 5º) - A despesa relativa aos exercícios seguintes será incluída nos respectivos orçamentos.

Art. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando de acordo com a parte final do art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

M. F. Yumar

Secretaria da Prefeitura Municipal de Silvânia,
9 de junho de 1949.

~~Francisco de Paula~~ - Prefeito Municipal
A. Felis de Louza - Secretário.

= Lei nº 30 de 24 de Agosto de 1949.

A, Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica denominada Rua "Benedito Esteves de Motos" a rua Ogilma Dutra, desta cidade, em homenagem ao Piaçinha do mesmo nome, Natural deste município que tombou heróicamente nos campos de batalha da Itália, em defesa da Pátria.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 24 de Agosto de 1949.

~~Francisco de Paula~~ - Prefeito Municipal
A. Felis de Louza - Secretário

= Lei nº 31 de 24 de Agosto de 1949.

A, Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica terminantemente proibida a criação de cães saltos nas ruas e praças desta cidade.

Art. 2º) - Os proprietários dos referidos animais deverão guarda-los convenientemente em suas casas, evitando que os mesmos sejam visto com frequência em lugares públicos.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.